



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.855 /2006

Altera a Lei Municipal n.º 1.784/2005 em seu Anexo V em relação ao PSF - Programa Saúde da Família, criado pela Lei Municipal n.º 1.455/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.621/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Quadro de Servidores alocado no PSF - Programa Saúde da Família, conforme a Lei Municipal n.º 1.784/05 em seu Anexo V, passa a vigor com a constituição e valores remuneratórios constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica ampliado de 12 (doze) para 15 (quinze) o número de equipes do PSF - Programa de Saúde da Família, com o conseqüente aumento das vagas dos cargos/funções estruturais do Programa.

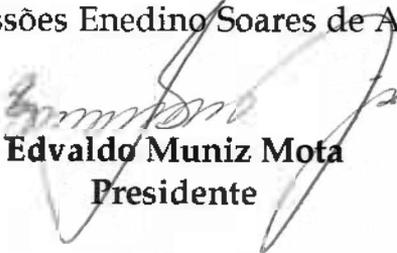
**Art. 3º** - O número de UPV - Unidade Padrão de Vencimentos, ficam fixados na forma descrita por função.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do Programa, dos orçamentos anuais a partir do exercício financeiro de 2007.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 20 de dezembro de 2006.

  
**Edvaldo Muniz Mota**  
Presidente

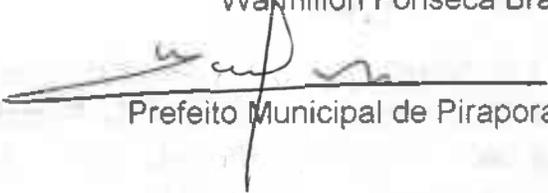
  
**Orlando Pereira de Lima**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.855/2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 28 de Dezembro 2006

Wamillon Fonseca Braga



Prefeito Municipal de Pirapora